



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 077/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E
COMISSÃO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA DE ABASTECIMENTO
PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epígrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 077/2022 de autoria do Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva, para Contratação de Operador de Máquina para atender a necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.**

A proposta em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Abastecimento, todas em conformidade com o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No escopo do Desígnio, o autor, que o Município de Cariacica possui a Lei Municipal nº 5.919/2018, que autorizou a contratação de pessoal por tempo determinado para 06 (seis) Operadores de Maquinas.

Na mesma toada, ocorre que cerca de 54% (cinquenta e quatro por cento) do território de Cariacica esta localizado na Zona Rural, onde a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP é a responsável pelos trabalhos de melhoramento e manutenção continuada das estradas rurais, visando proporcionar condições dignas de trafegabilidade, bem como o Processo de escoamento da produção agrícola, além do atendimento aos produtores com os serviços de horas de maquinas para o preparo do solo, objetivando o plantio de culturas agrícolas diversas e , também, a limpeza de valas de drenagem de valas, acertos e construção de estradas para escoamento da produção, construção de reservatórios para armazenamento de água, construção de tanques para a criação de peixes e outros serviços afins da atividade agropecuária, descreve o autor da proposta em debate.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É importante salientar a competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, conforme destaca o inciso V do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim descreve:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, que versem sobre:

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma Legal e avultoso salientar o artigo 143, Parágrafo I e II, que assim se encontram elencados:

Art. 143 - Lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (Redação dada pela Revisão a Emenda à Lei Orgânica nº 1/2008).

§ 1º - Independentemente da lei geral prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo somente poderá realizar contratação após a autorização em lei específica para cada caso.

§ 2º - O Projeto da Lei específica de que cuida o § 1º deste artigo necessariamente deverá conter as justificativas para a contratação, bem como, quando for o caso, as medidas que estão sendo tomadas pelo Chefe do Executivo para regularizar a situação. (Redação acrescida pela Revisão a Emenda à Lei Orgânica nº 1/2008).

No que tange a tramitação da propositura em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, como determine o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opina pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.


É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 15 de agosto de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

VEREADOR NETINHO
RELATOR C.A.A.P.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando, com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

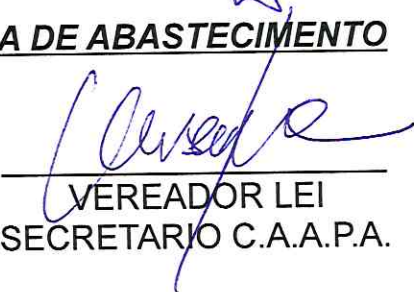
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


VEREADOR NETINHO

MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA DE ABASTECIMENTO


RENATO MACHADO
PRESIDENTE C.A.A.P.A.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.A.A.P.A.

